



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR



1 **Ata número 006/2019** do Conselho Superior – CONSUP do Instituto Federal de Educação, Ciência e  
2 Tecnologia Farroupilha/RS. **Terceira Reunião Ordinária/2019**. Aos sete dias do mês de agosto do  
3 ano dois mil e dezenove, às oito horas e quarenta e cinco minutos, por videoconferência, reuniram-se  
4 para a terceira reunião ordinária do ano de dois mil e dezenove, sob a presidência da Reitora do  
5 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Carla Comerlato Jardim, os(as)  
6 conselheiros(as) Raphael D'Acampora, Verlaine Denize Brasil Gerlach, Maria Elvênia Niewinski,  
7 Odair José Kunzler, Alessandro Callai Bazzan, Justina Franchi, Uilson Linck, Carlos Guilherme  
8 Trombetta, Rodrigo Thomas, Rosane Pagno, Alfredo Blanco Alves, José Eduardo Gubert, Lara  
9 Taciana Wagner, Artênio Bernardo Rabuske, Juliane Maria Truccolo, Bianca Bueno Ambrosini,  
10 Rodrigo Machado, José Siqueira Benites, Francisca Brum Tolio, Leonardo Dorneles, Deivid Dutra de  
11 Oliveira, Manoel Antonio Palmeiro, Renata Rotta, Maidi Jahn Karnikowski, Mateus Markiewicz  
12 Moureira, Marcelo Eder Lamb, Rodrigo Carlotto e Roberto Weber. Os conselheiros foram convocados  
13 por meio do Ofício Circular Nº 015/2019 – REITORIA/IF FARROUPILHA, de trinta de julho de dois mil  
14 e dezenove, com complementação encaminhada por meio do Ofício Circular Nº 016/2019 –  
15 REITORIA/IF FARROUPILHA, de trinta e um de julho de dois mil e dezenove, para tratar da seguinte  
16 pauta: **Expediente:** Aprovação da Ata nº 005/2019/CONSUP. **Informes gerais. Ordem do dia.**  
17 **Pareceres da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas:**  
18 **Parecer nº 011/2019:** Alteração do Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à  
19 Qualificação Profissional do IFFar – Resolução CONSUP nº 007/2016. **Parecer nº 012/2019:**  
20 Revogação da Resolução CONSUP nº 35/2015. **Parecer nº 013/2019:** Alteração do Regulamento do  
21 Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do IFFar – Resolução CONSUP nº 054/2018.  
22 **Parecer nº 014/2019:** Análise da Minuta das Diretrizes Administrativas e Curriculares para a  
23 Organização Didático-pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFFar.  
24 **Parecer nº 015/2019:** Alteração da Regulamentação dos Afastamentos para Capacitação e  
25 Qualificação dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação do IFFar – Resolução  
26 CONSUP nº 070/2018. **Parecer nº 016/2019:** Atualização da Política de Ações Afirmativas do IFFar.  
27 **Pareceres da Câmara Especializada de Ensino:** **Parecer nº 007/2019:** Análise do Projeto Pedagógico  
28 do Curso Terciário – *Secretariado Ejecutivo Bilingue*. **Parecer nº 008/2019:** Análise da Minuta das  
29 Diretrizes Administrativas e Curriculares para a Organização Didático-pedagógica da Educação  
30 Profissional Técnica de Nível Médio do IFFar. **Parecer nº 009/2019:** Alterações do Projeto  
31 Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática – *Campus Frederico Westphalen*. **Parecer nº**  
32 **010/2019:** Atualização da Política de Ações Afirmativas do IFFar. **Parecer nº 011/2019:** Alteração do  
33 Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do IFFar – Resolução CONSUP nº  
34 054/2018. **Parecer nº 012/2019:** Suspensão de cursos técnicos EAD do *Campus Panambi*. **Pareceres**  
35 **da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:** **Parecer nº 003/2019:**  
36 **Atualização das Políticas de Ações Afirmativas do IFFar. Parecer nº 004/2019:** Aprovação do Projeto  
37 Pedagógico e autorização para funcionamento do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Ensino de  
38 Ciências da Natureza – *Campus Santa Rosa*. Planilha de Cursos a serem ofertados no Processo  
39 Seletivo 2020. Situação do IFFar frente aos cortes orçamentários. **Assuntos gerais. Efeitos do**  
40 **Decreto nº 9725/2019** – Extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a  
41 concessão ou a utilização de gratificações. **Programa Future-se, do Ministério da Educação.** Após  
42 dar início à reunião, a presidente do Conselho Superior, Carla Jardim, passou para o Expediente. Em  
43 votação, aprovação, por unanimidade, da Ata nº 005/2019/CONSUP. Após, Informes Gerais. Carla  
44 Jardim pontuou da realização do processo de consulta para escolha dos representantes dos  
45 segmentos discente, docente e técnico-administrativo em educação no Conselho Superior, a ser  
46 realizada em todas as unidades do IFFar na presente data. Salientou a utilização do Sistema  
47 eletrônico de votação Helios e lembrou, ainda, das chamadas públicas realizadas para a escolha dos  
48 representantes dos egressos e da sociedade civil organizada, também em andamento. Após, passou  
49 à Ordem do Dia, com os Pareceres da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR



50 Institucional e Normas. O presidente da câmara, Roberto Weber, procedeu à leitura do **Parecer nº**  
51 **11/2019/CADIN**, relativo à **alteração do Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à**  
52 **Qualificação Profissional do IFFar**, Resolução CONSUP nº 007/2016. Como conclusão, a câmara  
53 recomenda a aprovação dos ajustes propostos pela Diretoria de Gestão de Pessoas no Anexo I do  
54 Regulamento, sendo estes: a) no artigo 4º, inclusão do termo "e/ou no país", ficando a redação da  
55 seguinte forma: Os Programas Especiais se destinam à qualificação de servidores em nível de pós-  
56 graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) realizado em serviço em instituições de ensino  
57 conveniadas no exterior e/ou no país. b) No parágrafo 2º do artigo 4º: inclusão do termo "e/ou no  
58 país", ficando a redação da seguinte forma: A oferta de cursos nos programas especiais será  
59 condicionada à celebração de convênios com instituições de ensino no exterior e/ou no país e  
60 adequada às necessidades institucionais de promoção de qualidade e desenvolvimento de  
61 servidores. c) No parágrafo 4º do artigo 4º: inclusão do termo "no exterior", ficando a redação da  
62 seguinte forma: A proposição de programas especiais no exterior deverá ser condicionada à  
63 existência de instituições de ensino nacionais aptas a convalidar o diplomacurso. Não havendo  
64 questionamentos, **passou-se à votação do Parecer nº 011/2019/CADIN, sendo este aprovado por**  
65 **unanimidade, por meio da Resolução CONSUP nº 025/2019.** Após, leitura do **Parecer nº**  
66 **012/2019/CADIN**, pelo relator Roberto Weber, referente à **solicitação de revogação da Resolução**  
67 **CONSUP nº 35/2015**, encaminhada pela Pró-Reitoria de Extensão. Como conclusão, levando em  
68 consideração a vigência da Instrução Normativa nº 005/2018, que normatiza o Regulamento do  
69 Núcleo de Ações Internacionais (NAI) do IFFar, a qual se sobrepõe a resolução nº 35/2015; a  
70 proposta de desmembramento e regulamentação do Núcleo de Ações Internacionais da resolução  
71 CONSUP nº 35/2015 de forma a que o Centro de Idiomas também possa ser regulamentado  
72 posteriormente e a vigência da Resolução CONSUP nº 83/2018, que institui a Política de  
73 Internacionalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha a qual orienta  
74 todas estas ações por intermédio dos Núcleos de Ações Internacionais conforme a IN nº 05/2018, a  
75 câmara sugere, por unanimidade, a revogação da Resolução nº 35/2015. Não havendo  
76 questionamentos por parte dos conselheiros, **passou-se à votação do Parecer nº 012/2019/CADIN,**  
77 **sendo este aprovado por unanimidade, por meio da Resolução CONSUP nº 026/2019.** Na  
78 continuidade, leitura do **Parecer nº 013/2019/CADIN**, relativo à alteração do **Regulamento do**  
79 **Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do IFFar, Resolução CONSUP nº 54/2018.** A  
80 câmara entende que foram observadas as normas legais e institucionais para a tramitação da  
81 matéria, que visa alterar os artigos 6º, 7º e 10 do Regulamento, que tratam, respectivamente, sobre o  
82 rito das propostas de cardápios, a composição do Conselho de Alimentação Escolar e a forma de  
83 comprovação de renda familiar *per capita* para os alunos de graduação. Tendo em vista a aprovação  
84 pelo Colégio de Dirigentes e o parecer favorável da Procuradoria Federal, a câmara sugere, por  
85 unanimidade, a aprovação das alterações do Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e  
86 Nutricional do IFFar. Após, leitura do **Parecer nº 11/2019/CEE** da Câmara Especializada de Ensino,  
87 pelo relator Alessandro Bazzan. Como conclusão, levando em consideração a apreciação das  
88 alterações pelas profissionais de nutrição do IFFar, GT de Assistência Estudantil, Colégio de  
89 Dirigentes e Procuradoria Federal, a câmara, de forma unânime, é favorável às alterações  
90 supracitadas. Em votação, **aprovados os pareceres nº 013/2019/CADIN e nº 11/2019/CEE,**  
91 **relativos à alteração do Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do**  
92 **IFFar, por meio da Resolução CONSUP nº 027/2019.** Na continuidade, leitura do **Parecer nº**  
93 **014/2019/CADIN**, referente às **Diretrizes administrativas e curriculares para a organização**  
94 **didático-pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no IFFar.** Como  
95 conclusão, levando-se em consideração os regramentos e normas institucionais, bem como a  
96 legislação pertinente, de forma unânime a câmara sugere a aprovação das diretrizes. Após, leitura do  
97 **Parecer nº 11/2019/CEE** da Câmara Especializada de Ensino, pelo relator Marcelo Lamb. Como  
98 conclusão, tendo em vista a necessidade de atendimento às novas legislações e o regular trâmite do





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR



documento pelas diversas instâncias do IFFar, a câmara, por unanimidade, é favorável à aprovação das diretrizes. Na continuidade, o Pró-Reitor de Ensino, Edison Gonzague Brito, pontuou do envio do Memorando Eletrônico nº 236/2019/PROEN, que encaminha documento do Grupo de Trabalho (GT) EJA/EPT (PROEJA), onde se solicita alteração do artigo 73 e do artigo 156 da minuta das Diretrizes Curriculares, nos seguintes termos: a) no artigo 73, parágrafo 3º, onde se lê: “A carga horária não presencial dos cursos EJA/EPT (Proeja) poderá ser de 20% até 50%, ficando assim organizada: I – 20% de atividades não presenciais (cinco [05] dias presenciais mais 160 horas anuais de atividades não presenciais)”, leia-se: “A carga horária não presencial dos cursos EJA/EPT (Proeja) poderá ser de 17% até 50%, ficando assim organizada: I – 17% de atividades não presenciais (cinco [05] dias presenciais mais 160 horas anuais de atividades não presenciais)”; b) no artigo 156, onde se lê: “Os cursos da modalidade de EJA médio integrados, conforme previsto no PPC, poderão contar de 20% até 50% de atividades desenvolvidas por meio de metodologias não presenciais”, leia-se: “Os cursos da modalidade de EJA médio integrados, conforme previsto no PPC, poderão contar de 17% até 50% de atividades desenvolvidas por meio de metodologias não presenciais”. **Colocadas em votação as alterações solicitadas por meio do memorando supracitado, aprovadas por unanimidade.** Após, aprovados, também por unanimidade, os pareceres nº 014/2019/CADIN e nº 11/2019/CEE, sendo aprovadas as Diretrizes administrativas e curriculares para a organização didático-pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Instituto Federal Farroupilha, por meio da Resolução CONSUP nº 028/2019. Na sequência, alteração da ordem do dia, ficando o Parecer nº 15/2019/CADIN como o último item a ser analisado. Após, leitura do Parecer nº 16/2019/CADIN, pelo relator Roberto Weber, concernente à atualização da Política de Ações Afirmativas do IFFar, com a revogação da Resolução CONSUP nº 73/2017. Como conclusão, a câmara, tendo a minuta sido aprovada pelo Comitê Assessor de Ensino (CAEN), Comitê Assessor de Pesquisa, Extensão e Produção (CAPEP) e Colégio de Dirigentes (CODIR) e realizadas as alterações sugeridas pela Procuradoria Federal, sugere a aprovação, por unanimidade, da atualização da Política de Ações Afirmativas do IFFar. Na continuidade, leitura do Parecer nº 10/2019/CEE, por Marcelo Lamb. Como conclusão, levando em consideração as alterações relativas à previsão de vagas para estudantes que sejam pessoas com deficiência sem vínculo com a escola pública e a reserva de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e a distância, a câmara é de parecer favorável à aprovação da minuta. Após, leitura do Parecer nº 003/2019/CEEPPI, pela relatora Justina Franchi. Como conclusão, a câmara também se manifestou favorável à atualização do documento. Após, a coordenadora das Ações Afirmativas do IFFar, Fernanda Machado, colocou-se à disposição para informações complementares. A conselheira Justina pontuou da mudança no sistema das inscrições e no infográfico onde o candidato encontra a sua cota, pontuando da necessidade de atualização do sistema. Ainda, lembrou da dificuldade de alguns candidatos com deficiência em encaminhar o documento comprobatório zipado. Fernanda Machado pontuou do envio desta demanda à Comissão do Processo Seletivo, salientando que esta tem acompanhado as sugestões e pensado estratégias para organização do sistema. Andrea da Silva, membro da Comissão Permanente do Processo Seletivo, informou da alteração do infográfico e da solicitação advinda da DTI para que o documento citado seja encaminhado zipado, visando à segurança dos dados. Também, no caso de algum candidato encontrar dificuldade com este procedimento, indicou solicitar auxílio da Comissão Permanente. Não havendo mais considerações, colocados em votação os pareceres nº 16/2019/CADIN, nº 10/2019/CEE e nº 003/2019/CEEPPI, sendo aprovada, por unanimidade, a atualização da Política de Ações Afirmativas do IFFar, por meio da Resolução CONSUP nº 29/2019. Na continuidade, demais pareceres da Câmara Especializada de Ensino. O relator Marcelo Lamb procedeu à leitura do Parecer nº 007/2019/CEE, relativo à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Secretariado Subsequente, Modalidade Presencial, ofertado em cooperação técnica com o Consejo de Educación Técnico-Profesional – Universidad del Trabajo del Uruguay. Como conclusão, a câmara pontuou da preocupação de que a instituição

R  
 V  
 cross  
 on  
 A  
 J  
 A  
 R  
 Lh  
 R  
 R  
 R



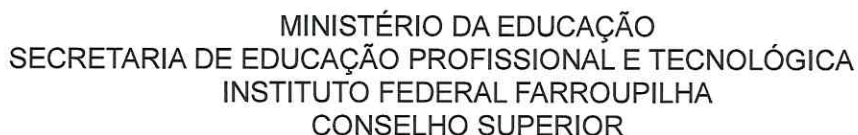


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR



148 implemente esforços e recursos em um curso que ainda não obteve autorização, a despeito de já  
149 estar em andamento. Nesse sentido, sugere a aprovação do Projeto Pedagógico, cabendo à plenária  
150 do CONSUP a apreciação final. A Pró-Reitora de Extensão, Raquel Lunardi, pontuou do projeto,  
151 contextualizando o acordo de cooperação, existente desde 2011. Ainda, salientou das peculiaridades  
152 de cada instituição. Marcelo Lamb pontuou da preocupação com a devida tramitação dos processos.  
153 Carla Jardim lembrou que algumas parcerias com outros países não podem ser analisadas à luz  
154 somente das nossas diretrizes. Raquel informou que o processo foi iniciado antes do início do curso,  
155 porém houve atrasos na devolutiva por parte da instituição parceira Alessandro pontuou da  
156 necessidade de a Câmara Especializada de Ensino analisar a matéria sob a ótica das regras  
157 vigentes. Ainda, propôs pensar em regulamentação para as situações que fogem do regramento  
158 institucional. Não havendo mais considerações, **colocado em votação o Parecer nº 007/2019/CEE e**  
159 **a proposição para que o IFFar regre cursos desta natureza e apresente a este conselho**  
160 **proposta de regulamentação. Em votação, aprovados por unanimidade, por meio da Resolução**  
161 **CONSUP nº 30/2019.** Na continuidade, leitura do **Parecer nº 009/2019/CEE**, que trata da  
162 **atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, Campus**  
163 **Frederico Westphalen**, pelo relator Marcelo Lamb. Como conclusão, a câmara sugere, por  
164 unanimidade, a aprovação da atualização, nos termos do Processo nº 23789.000172.2018-04. Não  
165 havendo questionamentos, **o Parecer nº 009/2019/CEE foi colocado em votação, sendo aprovada**  
166 **por unanimidade a atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em**  
167 **Matemática, Campus Frederico Westphalen, por meio da Resolução CONSUP nº 31/2019.** Na  
168 continuidade, o conselheiro Marcelo Lamb pontuou da análise de matérias no momento do recesso  
169 acadêmico e dos prazos regimentais. Ainda, pontuou do envio à câmara de matéria relativa à  
170 suspensão de cursos técnicos ofertados via E-tec pelo *Campus* Panambi e da impossibilidade de  
171 emissão de parecer. Carla Jardim informou da possibilidade de análise por parte do plenário.  
172 Alessandro pontuou que, desde 2016, não há a oferta dos cursos de Técnico em Agronegócio e  
173 Técnico em Secretariado. Edison salientou que a suspensão é automática quando não há a oferta por  
174 dois anos seguintes. Ainda, que seja realizado estudo sobre a extinção dos cursos E-Tec, pois uma  
175 vez que houver baixa no SISTEC, não poderemos certificar os alunos. Como encaminhamento,  
176 retirada da matéria, para que se proceda a estudo, por parte da PROEN e PROEX e, após, ato formal  
177 de extinção desses. A Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional, Nidia Heringer, pontuou da  
178 revisão da resolução para revisar o anexo. Na continuidade, matéria relativa à **aprovação do**  
179 **Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Ensino de Ciências da**  
180 **Natureza, Campus Santa Rosa.** O presidente da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa,  
181 Pós-Graduação e Inovação, Carlos Trombetta, informou da impossibilidade de encaminhamento do  
182 parecer e do entendimento de que a matéria poderia ser apreciada pelo plenário, sendo ele favorável  
183 à sua aprovação. Como encaminhamento, análise pelos conselheiros. Não havendo  
184 questionamentos, **em votação, aprovado o Projeto Pedagógico Curso de Pós-graduação Lato**  
185 **Sensu em Ensino de Ciências da Natureza, Campus Santa Rosa, nos termos do Processo nº**  
186 **23242.000262.2019-45, por meio da Resolução CONSUP nº 32/2019.** Após, Item 6 da Ordem do  
187 Dia, **Planilha de cursos a serem ofertados no Processo Seletivo 2020.** Carla Jardim pontuou do  
188 envio da matéria fora do prazo regimental, por isso a apreciação pelo plenário, somente. Ainda,  
189 contextualizou dos trâmites, tendo a planilha sido encaminhada pela PROEN à secretaria do  
190 Conselho Superior e, após, enviada por esta à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento  
191 Institucional, para verificação de atendimento ao que estabelece o Plano de Desenvolvimento  
192 Institucional 2019-2026, retornando com as manifestações dos *campi* acerca dos dados  
193 apresentados. Ademais, salientou que, ao longo do segundo semestre, as eventuais discrepâncias  
194 entre o previsto na planilha e no PDI serão resolvidas. **Não havendo questionamentos, a Planilha**  
195 **de Cursos a serem ofertados no Processo Seletivo 2020 foi colocada em votação, sendo**  
196 **aprovada por unanimidade, por meio da Resolução CONSUP nº 33/2019.** Como





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Farroupilha

encaminhamento, a presidente Carla Jardim solicitou que, na última reunião do ano de 2019, seja aprovado o refinamento das alterações. Ainda, que todos os cursos a serem ofertados em 2021 sejam aprovados na referida reunião, seguindo a previsão regimental. Após, Item 7 da Ordem do Dia, **Situação do IFFar frente aos cortes orçamentários**. Carla Jardim pontuou da situação da instituição, a partir do bloqueio de parte do orçamento previsto para o corrente ano. Vanderlei Pettenon, Pró-Reitor de Administração, pontuou do orçamento público, das despesas obrigatórias, relacionadas à folha de pagamento, e aquelas que são executadas de orçamento de terceiros. Também, das despesas discricionárias, que são aquelas que o gestor pode fazer ajustes. Discorreu sobre os limites para empenho e o bloqueio orçamentário. Informou da previsão de orçamento anual para o IFFar, de 35 milhões de reais, e do bloqueio de cerca de 14 milhões deste montante. Salientou que, no momento, não havendo previsão de liberação de recursos, não teremos orçamento para garantir o pagamento de todas as despesas no mês de setembro. Com relação à Assistência Estudantil, pontuou não haver bloqueio no orçamento. Destes, recebemos 58 por cento de limites, tendo sido executados em torno de 1,24 milhões mensais. O pró-reitor sublinhou que, nesse caso, conseguiremos garantir a Assistência Estudantil até dezembro. Após, informou dos investimentos, destacando que aproximadamente 75 por cento de limites para essa finalidade estão bloqueados. Carla Jardim reiterou a preocupação do pró-reitor, frisando todo o esforço institucional para diminuir custos. Ainda, lembrou que a desqualificação de alguns serviços prestados é decorrência disso. Como sugestão, propôs publicação de nota, informando à comunidade tais números. Às doze horas e dez minutos, houve a suspensão da reunião. Às treze horas e cinquenta minutos, houve o reinício da reunião. A presidente do Conselho Superior questionou os conselheiros sobre a publicação de nota informando à comunidade sobre a situação orçamentária. Em votação, aprovada a publicação, devendo esta ser transformada, também, em vídeo institucional. Na continuidade, complementação da Ordem do Dia, com o Item 9, **Efeitos do Decreto nº 9725**, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações. Carla Jardim informou que, no IFFar, houve a desvinculação da dotação orçamentária de trinta e oito funções gratificadas. Ainda, que entramos com uma ação civil pública junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul e, em caráter liminar, ganhamos o direito de não aplicar o decreto no âmbito das universidades e institutos do estado. No dia 6 de agosto, o Ministério da Educação nos oficiou que, por decisão judicial, as funções nessas instituições terão que ser mantidas, até que haja desdobramentos. Na continuidade, Item 10 da Ordem do Dia, **Programa Future-se, do Ministério da Educação**. Carla Jardim pontuou da elaboração do programa, por parte do ministério, sem a participação dos dirigentes das instituições federais. Ainda, que estes foram convidados para a apresentação do programa, realizada em Brasília. A presidente do conselho salientou que a proposta mexe com a estrutura de governança das instituições, sendo alterados aspectos fundamentais ligados à gestão administrativa, pedagógica, da pesquisa, extensão e da gestão das pessoas. Salientou que pensar em organizações sociais funcionando em paralelo junto com instituições de ensino é muito complexo, e que a substituição do orçamento público pelo fundo soberano de investimento traz, em seu cerne, a questão da desobrigação do estado com o financiamento da educação. Carla Jardim procedeu à nota do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), em que é externada a preocupação com o anúncio, pelo Ministério da Educação (MEC), do programa Future-se, e torna públicos pontos reflexivos sobre essa ação governamental. Ademais, lembrou que a instituição deverá posicionar-se favorável ou não à adesão ao programa e que qualquer tomada de decisão deve amplamente discutida com a comunidade acadêmica. Para tanto, salientou o início das discussões no IFFar daqui há duas semanas, com a realização de roda de conversa com o Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, Paulo Burmann, e com representante do Sinasefe, a ser transmitida para todo o IFFar. Ainda, que em cada unidade deverá haver espaços para discussões sobre o programa, as quais irão embasar a deliberação por parte do Conselho Superior. Na





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR



continuidade, retorno ao item 3 da Ordem do Dia, com o Parecer nº 15/2019/CADIN, relativo à solicitação, por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas, de alteração do Regulamento dos Afastamentos para Capacitação e Qualificação dos Servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação do IFFar, Resolução nº 070/2018. O relator Carlos Roberto Socal procedeu à leitura do documento. A alteração trata do inciso I do artigo 22, a inclusão de parágrafo no referido artigo, bem como a criação de um novo dispositivo numerado como artigo 23 do referido regulamento. Como justificativa, o entendimento de que a comprovação da incompatibilidade do curso com o exercício simultâneo com as atribuições do cargo deve ser feita semestralmente ao longo do período de afastamento, e não somente quando da inscrição para pleiteá-lo, visto que podem ocorrer mudanças durante o período em que esteja gozando do benefício. O parágrafo único cria especificidade da dispensa da comprovação de incompatibilidade para os afastamentos realizados em instituições de ensino no Exterior. O inciso I do artigo 22 traria o seguinte texto: I – Semestralmente, comprovante de matrícula, atestado de frequência e comprovante de incompatibilidade do curso com exercício das atribuições do cargo na sua jornada de trabalho na sua unidade de exercício; **Parágrafo único: fica dispensado da comprovação de incompatibilidade os afastamentos realizados em instituições de ensino no Exterior.** O novo artigo 23 teria o seguinte texto: **Art. 23 – Caso ocorra retorno ao país do servidor afastado para qualificação no exterior, antes do término do período de afastamento, este deverá comprovar que esta nova situação seja incompatível com o exercício simultâneo das atribuições do cargo.** Após criteriosa observância comparativa, a câmara entende que carecem as alterações de maiores explicações para que possa ser emitido parecer definitivo. Entre elas: a) Não fica claro se o inciso II do artigo 22 que prevê a obrigatoriedade de apresentação da cópia do diploma ou certificado obtido após a conclusão, bem como o histórico escolar, será mantido ou retirado. Esta comprovação deve ser prevista, pois é o que justifica o afastamento concedido e sua falta afronta o artigo 24 da mesma resolução. b) Não fica claro se o artigo 23 (original) que prevê a socialização dos conhecimentos obtidos será mantido e renumerado ou retirado. Se renumerado, como ficam os demais artigos. c) A redação sugerida para o parágrafo único do artigo 22 não é clara e carece de revisão. d. Ainda, visto a ausência de minuta com a redação final da resolução, já como as alterações, não é possível fazer análise mais detalhada da regularidade estrutural do documento. Como conclusão, a câmara solicita que seja realizados os esclarecimentos necessários para a aprovação, inclusive sobre o porquê da particularidade do novo parágrafo único do artigo 22. Ainda, caso seja mantida a retirada do Inciso II do artigo 22 que prevê a apresentação de cópia do diploma ou certificado obtido após a conclusão do curso, opina pela não aprovação, por entender que esta retirada, salvo melhor juízo, afronta os objetivos da resolução. O relator pontuou, ainda, da necessidade de que a minuta final seja encaminhada, com as devidas alterações. Nidia Heringer contextualizou a solicitação de alteração, pontuando de que o servidor em afastamento parcial ou integral precisa demonstrar a incompatibilidade de trabalho com o estudo. Priscilla Guedes pontuou, em relação ao item a, que será mantido o inciso II. No tocante ao item b, iremos renumerar. Ainda, que se mantém o artigo 23. Deivid oliveira perguntou sobre a comprovação por meio de matrícula. Alessandro Bazzan questionou de servidor em fase de escrita de tese, se poderá concorrer para afastamento total, no que Priscilla pontuou dos casos particulares e de ser necessária, nesse caso, a comprovação da necessidade de mais que 16 horas na instituição. Como encaminhamento, a Secretaria Executiva encaminhará o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que proceda às alterações solicitadas e retorne ao Conselho Superior na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, a Reitora, Carla Comerlato Jardim, agradeceu a participação e deu por encerrada às quinze horas e quarenta minutos, e a servidora Larissa Scotta lavrou esta ata, que será assinada pelos presentes.

Santa Maria, 07 de agosto de 2019.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR



294

Roberto W. Volpe

Carla Comerlato Jardim  
Presidente do Conselho Superior

Artur S. A.  
Alessandro Callai Bazzan

Alfredo Blanco Alves

Artênio Bernardo Rabuske

Bianca Bueno Ambrosini

Carlos Guilherme Trombetta

Deivid Dutra de Oliveira

Francisca Brum Tolio

José Eduardo Gubert

José Siqueira Benites

Juliane Maria Truccolo

Justina Franchi

Lara Taciana Wagner

Leonardo Dorneles

FRANK JONES FLORES DE ALMEIDA

Maidi Jahn Karnikowski

Mauricio Kloss

Ezequiel Luiz

ECLEIA BOLA DOS SANTOS

Franziere Fischer Ortiz

FRANCIERE FISCHER ORTIZ

QUEIZA RENEITA SIQUEIRA

Anderson Saldanha Bueno

Manoel Antonio Palmeiro

Marcelo Eder Lamb

Maria Elvênia Niewinski

Mateus Markiewicz Moura  
Mateus Markiewicz Moura

Odair José Kunzler

Raphael D'Acampora

Renata Rotta

Roberto Weber

Rodrigo Carlotto

Rodrigo Machado

Rodrigo Thomas

Rosane Pagno

SEBASTIÃO RABELO

Uilson Linck

Verlaine Denize Brasil Gerlach

Alisson Rogério Kelly

MARCUS REBIS PERNO

Inaiana Rosa de Oliveira

Quindeli Monteiro Becker

Roberto Cesar de Almeida  
GILBERTO CRANOS THOMAS

Jonathan Jomarin dos Reis

Rosângela Zikanourt Juario

Pedro V. C. S. T.

Priscila J. Flores

CRISTINA

Rodrigo C. Carlotto

Leandro Maron Frijoles

ANDRIEL BEZERRA

ANDRIEL CRISTINA BEZERRA

Tabata B. Scompari

Verônica D. B. Baggio

Elisandro Lacerda

Miguel

BEZERRA

295

